



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 32.027, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Qualifica como Organização Social de Saúde - OSS o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - Ideas, entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 3º da Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde - OSS o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - Ideas, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 24.006.302/0004-88, nos termos dos art. 5º e art. 6º do Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012, que regulamenta a Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, disciplina a Gestão Compartilhada com estas, na área da saúde.”.

Art. 2º A qualificação disposta neste Decreto confere à Entidade o título de OSS no estado de Rondônia, deixando-a apta a participar de processos de seleção pública, objetiva e impessoal.

Art. 3º Este Decreto não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme disposto no art. 27, § 3º, do Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012.

Art. 4º A Entidade tem o dever de manter as mesmas condições de qualificação, sob pena de perda do título.

Art. 5º A desqualificação poderá ocorrer ainda por descumprimento da legislação de regência.

Art. 6º O título de qualificação como OSS concedido às entidades qualificadas terá validade de 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Decreto, findo o qual a Entidade deverá requerer sua renovação, mediante comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 16.849, de 25 de junho de 2012, sob pena de desqualificação automática.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 9 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/09/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69490052** e o código CRC **CC891111**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0036.047504/2025-42

SEI nº 69490052